



## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA TRWEB SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CONSULTORIA LTDA.**

CONTRATO Nº 111/2022  
PROCESSO nº 091/2022.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 025/2022.

De um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG, com sede na Praça Cônego Agostinho José de Resende, n. 30, Centro, Dores do Turvo - MG, CEP 36.513-000, inscrita no CNPJ sob o n. 18.128.249/0001-42, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Valdir Ribeiro de Barros, portador do CPF n. 180.680.906-06, de outro, a sociedade empresária TRweb Soluções Tecnológicas e Consultoria Ltda., com sede na Avenida Raja Gabaglia, n. 1.000, sala 708, Bairro Gutierrez, Instituto de Belo Horizonte - MG, CEP 30.441-070, inscrita no CNPJ sob o n. 33.143.003/0001-33, representada pelo Sr. Bruno Ramos Santana, portador do CPF n. 073.909.236-79, RG n. MG-21.283.704, SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de assessoria técnica especializada através de plataforma digital específica e própria para elaboração de termos de referência, para atender as necessidades do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO todos os documentos, em especial a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

Parágrafo único – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n. 10.520, e Lei Federal n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



02.03.01.04.122.0052.2016.3.3.90.39.00

### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Constitui o valor deste contrato R\$ 8.333,35 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos), a ser efetuado em 05 (cinco) parcelas de R\$ 1.666,67 (mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) em até 30(trinta) dias subsequentes à prestação de serviços dos mesmos, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito/transferência em conta de titularidade do CNPJ da contratada.

4.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras

4.3. A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

4.4. Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1. O objeto desta CONTRATAÇÃO será fornecido de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal, de acordo com pedidos/entregas do OBJETO DA CONTRATANTE, sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

### **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

6.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2022, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Sem prejuízo de outras obrigações que constem dos instrumentos que integram o presente contrato ou dele decorram expressa ou implicitamente, a CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, frete,



## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Sem prejuízo de outras obrigações que constem dos instrumentos que integram o presente contrato ou dele decorram expressa ou implicitamente, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

11.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de prestação dos serviços;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.



## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

12.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

13.1. Será competente o foro da Comarca de Senador Firmino, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

13.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Dores do Turvo, 03 de agosto de 2022.

  
**CONTRATANTE**

Prefeitura Municipal de Dores do Turvo  
- MG  
CNPJ n. 18.128.249/0001-42  
Valdir Ribeiro de Barros  
Prefeito Municipal  
CPF n. 180.680.906-06

**BRUNO RAMOS** Assinado de forma digital  
por BRUNO RAMOS  
**SANTANA:0739** SANTANA:07390923679  
**0923679** Dados: 2022.08.09  
14:47:21 -03'00'

**CONTRATADA**

**TRweb Soluções Tecnológicas e  
Consultoria Ltda.**  
CNPJ n. 33.143.003/0001-33  
Bruno Ramos Santana  
CPF n. 073.909.236-79  
RG n. MG-21.283.704 SSP/MG

Testemunhas

Nome: 

Nome: 

CPF: 09349185628

CPF: 868.774.886-87